

RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.



Disciplina a Progressão Vertical dos docentes da referência 4, das classes de Professor Auxiliar e Assistente, para a referência 1 da classe de Professor Assistente e Adjunto respectivamente, com interstício de dois anos na classe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 29 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 85.487/70 e a Portaria Ministerial nº 393/81,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Progressão Vertical, que ocorrerá em 31.12.84, será concedida aos docentes que completarem o interstício legal e que durante o período de permanência na classe de Professor Auxiliar ou Professor Assistente:

- a) tenham estado em efetivo exercício de magistério;
- b) tenham cumprido durante o período em julgamento as cargas didáticas mínimas previstas pelas Normas da Universidade;
- c) apresentem relatório de suas atividades no interstício;
- d) tenham seu relatório aprovado pelo Departamento em votação secreta.

§ 1º - O relatório de que trata a letra c deste artigo obedecerá às seguintes normas:

- 1) no caso dos Professores que tiverem apenas atividade de ensino, resumir-se-á à listagem das disciplinas lecionadas em cada período letivo, com indicação da respectiva carga horária;
- 2) no caso dos Professores que tiverem outros encargos, além dos didáticos (pesquisa, extensão, administração e assessoria superior e pós-graduação na Instituição), deverá a apresentar informações circunstanciadas referentes a essas atividades.

§ 2º - A Progressão Vertical dos docentes afastados em pós-graduação fora da UFC, ou em outras funções também consideradas pela legislação como de efetivo exercício de magistério, será feita por indicação do Chefe, aprovada pelo respectivo Departamento, em votação secreta.

§ 3º - Cada Departamento formará uma Comissão de professores titulares e/ou adjuntos, a qual, se necessário, poderá ser constituída ou completada por docentes de outros Departamentos, para examinar preliminarmente o relatório dos pretendentes à Progressão Vertical.

Art. 2º - O interstício de que trata o Art. 1º constitui-se da permanência por dois anos na categoria de Professor Assistente, referência 4, ou de Professor Auxiliar, referência 4.

Parágrafo único - Para os Professores que obtiverem Progressão Horizontal por titulação para as categorias de Professor Auxiliar, referência 4, ou Professor Assistente, referência 4, a contagem do interstício incluirá o tempo de permanência na referência de onde provieram.

Art. 3º - O docente que em um dos semestres letivos do período de avaliação não tiver cumprido os mínimos de carga horária previstos nas Normas da Universidade poderá compensar esta deficiência com um acréscimo de carga horária em algum dos demais semestres.

Art. 4º - A efetivação da progressão obtida pelo docente farse-á a partir da data do processo de avaliação a que ele se submeter.

Parágrafo único - No caso de docente que participe, pela primeira vez, do processo de Progressão para uma determinada categoria, a efetivação far-se-á retroativamente, a partir do cumprimento do interstício legal.

Art. 5º - Os Departamentos proporão ao Reitor, através da CPPD, a Progressão Vertical dos docentes no prazo de até 20 (vinte) dias após a data do processo semestral de progressão.

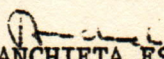
Art. 6º - O Reitor concederá a Progressão dos docentes à luz de Parecer da CPPD sobre o assunto.

Art. 7º - Em caso de Parecer negativo, será dado conhecimento ao interessado, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, possa ele manifestar-se perante a CPPD.

Art. 8º - Os casos omissos serão examinados pela CPPD e encaminhados ao Reitor, com o respectivo Parecer.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 04/CEPE, de 07.04.83, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de novembro de 1984.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor